



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
DENÚNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS
EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos em Logradouros Públicos, com a finalidade de estimular a participação da população na fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 6.670/2012.

Parágrafo único. O programa aplica-se às infrações consistentes em:

- I** – Jogar lixo em vias públicas;
- II** – Descarte de entulho ou resíduos de construção;
- III** – Depositar materiais em praças, parques ou áreas públicas;
- IV** – Lançar resíduos em bueiros ou galerias pluviais;
- V** – Quaisquer condutas vedadas pela Lei Municipal nº 6.670/2012.

Art. 2º O cidadão que apresentar denúncia que contribua para a identificação do infrator fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município, referente à infração prevista na Lei Municipal nº 6.670/2012.

§1º O pagamento será realizado exclusivamente após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator.

§2º O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a arrecadação.

§3º O direito à recompensa está condicionado à confirmação da infração e à validade das informações prestadas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

§4º Não haverá pagamento antecipado, garantia de recebimento ou indenização caso a multa não seja quitada.

Art. 3º A denúncia deverá conter elementos mínimos que possibilitem a apuração do fato, tais como:

- I** – Fotografia ou vídeo do ocorrido;
- II** – Indicação de local, data e horário;
- III** – Identificação do veículo ou do infrator, quando possível;
- IV** – Demais informações que auxiliem na comprovação da infração.

Art. 4º A denúncia será realizada por meio da Ouvidoria Municipal, pelo telefone 156, ou pelo sistema eletrônico oficial disponível no endereço <https://ouvidoria.cachoeiro.es.gov.br/>.

§1º A denúncia poderá ser identificada ou anônima.

§2º No caso de denúncia anônima, o denunciante deverá guardar o número do protocolo gerado no momento da solicitação, sendo este indispensável para eventual recebimento da recompensa.

§3º Os dados do denunciante serão mantidos sob sigilo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Confirmada a infração e aplicada a penalidade prevista na Lei Municipal nº 6.670/2012, o Município procederá à verificação do direito à recompensa.

Parágrafo único. O valor da multa seguirá integralmente o disposto na Lei Municipal nº 6.670/2012, inclusive quanto à reincidência.

Art. 6º O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa ou fraudulenta, ficará sujeito:

- I** – À perda do direito à recompensa;
- II** – À multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicada indevidamente;
- III** – À responsabilização civil e penal cabível.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de fevereiro de 2026.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a fiscalização urbana no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, estimulando a colaboração da população no combate ao descarte irregular de lixo e entulho em vias e espaços públicos, prática expressamente proibida pela Lei Municipal nº 6.670/2012.

Mesmo com os esforços contínuos do Poder Público, persistem ocorrências de descarte irregular que geram prejuízos ao erário, degradação ambiental, entupimento de galerias pluviais, aumento do risco de alagamentos e proliferação de vetores de doenças.

A proposta incentiva a participação cidadã mediante destinação de percentual da multa efetivamente arrecadada ao denunciante, fortalecendo a fiscalização social e a corresponsabilidade da comunidade na preservação da cidade.

Importante destacar que a matéria não cria órgão público, cargo, estrutura administrativa ou novo serviço. A denúncia será realizada exclusivamente por meio dos canais oficiais já existentes da Ouvidoria Municipal (telefone 156 e sistema eletrônico disponível em <https://ouvidoria.cachoeiro.es.gov.br/>), não implicando aumento de despesa pública ou interferência na organização administrativa.

O pagamento da recompensa está condicionado ao efetivo recolhimento da multa já prevista na Lei nº 6.670/2012, inexistindo geração de despesa desvinculada de receita.

Prevê-se ainda penalidade para denúncias de má-fé, garantindo equilíbrio, segurança jurídica e proteção contra abusos.

A medida reforça o dever coletivo de proteção ao meio ambiente, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, promovendo cidadania, educação ambiental, saúde pública e eficiência administrativa.

Diante do relevante interesse público envolvido, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de fevereiro de 2026.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

